

**LEI N. 3.636, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1956**

— **Dá nova redação ao artigo 1.º da Lei n. 2.740, de 18 de setembro de 1954.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o artigo 1.º da Lei n. 2.740, de 18 de setembro de 1954:

“Artigo 1.º — Passa a integrar a Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Fazenda, 1 (um) cargo de Escriturário, classe “II”, de idênticas tabela e parte do Quadro da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio, ocupado por José Motta”.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de dezembro de 1956.

**JANIO QUADROS**

Carlos Alberto Carvalho Pinto  
José Adolpho Chaves de Amarante.

Publicada na Diretoria Geral, da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de dezembro de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

**DECRETO N. 26.970, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1956**

Dispõe sobre relocação de cargo

**JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,** usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 197 da Consolidação das leis referentes aos funcionários públicos civis (Decreto n. 26.544, de 5 de outubro de 1956),

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado na Diretoria de Publicidade Agrícola, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, 1 (um) cargo de Assistente Técnico, padrão “N”, do QSA-PP-II, lotado no Instituto de Botânica, da mesma Secretaria, ocupado pela Senhora Dulce Odette Pinto da Fonseca.

Artigo 2.º — No corrente exercício, o funcionário de que trata este decreto, continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este decreto será apostilado pelo Secretário da Agricultura e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de dezembro de 1956.

**JANIO QUADROS**

Jayme de Almeida Pinto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de dezembro de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral

**DECRETO N. 26.971, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1956**

**Autoriza a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura a readmitir e admitir servidores.**

**JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,** usando de suas atribuições legais, considerando que a referida Secretaria não dispõe de pessoal em número bastante que possibilite o seu remanejamento, e

considerando as necessidades dos trabalhos afetos ao Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura e ao Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura autorizada, como medida de exceção aos Decretos ns. 26.587, de 13 de outubro de 1956, e 26.885, de 28 de novembro de 1956, a readmitir e admitir servidores, na forma regulada pelas Leis ns. 1309, de 29 de novembro de 1951 e 2751, de 2 de outubro de 1954, assim enumerados:

I — Readmitir a senhora Edyl de Domênico Pinheiro, para o desempenho das funções de Engenheiro-Agrônomo, Referência 33, na categoria de extranumerário-mensalista, no Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura, em claro decorrente de sua própria dispensa, correndo a despesa pela verba n. 259, alínea 101, do orçamento em vigor;

II — Readmitir o senhor Renato Natali, na categoria de extranumerário-mensalista, para desempenhar funções de Mecânica, Referência 22, no Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura, em claro decorrente da própria dispensa, onerando a despesa a verba n. 255 alínea 101, do orçamento vigente;

III — Admitir no referido Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura, a senhora Maria Clara Pedutti para exercer funções de Desenhista, na categoria de “Pessoal para Obras”, correndo a respectiva despesa por conta da alínea 407, da verba n. 256, do orçamento em execução.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de dezembro de 1956.

**JANIO QUADROS**

Jayme de Almeida Pinto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de dezembro de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral

**DECRETO N.º 26.972, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1956**

Dispõe sobre os preços de serviços e vacinas a cargo do Instituto Pasteur da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social.

**JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,** usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam estabelecidos, nas bases constantes da tabela anexa, os preços dos serviços e vacinas a cargo do Instituto Pasteur da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social.

Artigo 2.º — Podrá ser dispensado do pagamento dos preços referidos no artigo anterior, a juízo do Diretor do Instituto Pasteur que deverá se orientar com critério de rigor e restrição:

I — as observações e exames de interesse clínico e científico especial;

II — as vacinas para indigentes.

Artigo 3.º — O presente decreto entrará em vigor dentro de trinta (30) dias, contados da data de sua publicação, devendo a Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social ouvir a Secretaria da Fazenda, baixar as instruções necessárias à sua execução.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 11 de dezembro de 1956.

**JANIO QUADROS**

Joaquim Nunes Coutinho Cavalcanti  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de dezembro de 1956.

**TABELA A QUE SE REFERE O DECRETO 26.972, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1956**

	Cr\$
I) — Observações de animais internados no Instituto Pasteur	200,00
II) — Exames histo-patológicos	50,00
III) — Diagnóstico biológico de raiva	200,00
IV) — Série completa de vacina para uso humano	200,00

**DECRETO N.º 26.973 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1956**

**Cria no Instituto “Adolfo Lutz”, do Departamento de Saúde, da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, o “Laboratório de Pesquisas Bioquímicas”.**

**JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,** usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado, a título experimental no Instituto “Adolfo Lutz”, o “Laboratório de Pesquisas Bioquímicas”, diretamente subordinado à Diretoria do Instituto.

Artigo 2.º — Ao “Laboratório de Pesquisas Bioquímicas”, compete:

I — Orientar, coordenar, superintender e realizar no campo da Bioquímica, pesquisas científicas tanto básicas quanto aplicadas a problemas de Medicina e Saúde Pública.

II — Estudar experimentalmente os aspectos bioquímicos das moléstias endêmicas e epidêmicas.

III — Realizar pesquisas sobre Proteínas, Enzimas, Ácidos Nucléicos e outras macromoléculas de atividade biológica e suas relações com os processos vitais.

IV — Realizar pesquisas sobre a bioquímica de bactérias, vírus, protozoários e quaisquer outros agentes causadores de doenças, bem como a bioquímica das toxinas animais e bacterianas, a bioquímica das substâncias antigênicas e dos anticorpos e, de um modo geral, a bioquímica das substâncias ligadas aos fenômenos de imunidade.

V — Realizar pesquisas sobre as aplicações bioquímicas dos radioisótopos aos problemas de Medicina da Saúde Pública.

VI — Realizar pesquisas citoquímicas para o estudo da bioquímica e da fisiologia das células e dos organismos unicelulares, visando esclarecer os fenômenos de reprodução celular normal e anormal, bem como o mecanismo dos fenômenos de saprofitismo, simbiose e parasitismo diretamente ligados aos problemas da etiologia das moléstias endêmicas e epidêmicas.

VII — Promover a formação de pesquisadores, nos vários setores da Bioquímica ligados aos problemas de Medicina e Saúde Pública, bem como a divulgação dos mais recentes progressos neste ramo da Ciência, através de estágios, cursos, conferências, simpósios, publicações ou quaisquer outros meios de difusão da cultura científica.

VIII — Incentivar o intercâmbio científico, no campo da Bioquímica tanto com especialistas nacionais como estrangeiros, promovendo a ida dos nacionais a outros centros do País e do Exterior e a vinda de nacionais e estrangeiros ao “Laboratório de Pesquisas Bioquímicas”.

Artigo 3.º — As atividades do “Laboratório de Pesquisas Bioquímicas” se regerão pelo Regulamento do Instituto “Adolfo Lutz”.

§ Único — Para terem exercício no “Laboratório de Pesquisas Bioquímicas”, os funcionários técnicos superiores deverão ser escolhidos por uma comissão chefiada pelo Diretor do Instituto Adolfo Lutz, e constituída por pesquisadores no campo da Bioquímica, inclusive os dirigentes do “Laboratório de Pesquisas Bioquímicas”, dentre estagiários que houverem demonstrado além dos conhecimentos básicos indispensáveis de Bioquímica e ciências correlatas, aptidões para a pesquisa científica neste setor.

Artigo 4.º — Os recursos necessários para a instalação e funcionamento do “Laboratório de Pesquisas Bioquímicas” correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Instituto Adolfo Lutz, bem como por conta de recursos fornecidos pelo “Fundo de Pesquisas” do Instituto “Adolfo Lutz”.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governador do Estado de São Paulo, em 11 de dezembro de 1956.

**JANIO QUADROS**

Joaquim Nunes Coutinho Cavalcanti  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, em 11 de dezembro de 1956.

**DECRETO N. 26.974, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1956**

**Autoriza a Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social a admitir servidor extranumerário mensalista para a Divisão do Serviço de Tuberculose, do Departamento de Saúde.**

**JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,** usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, como exceção ao disposto no artigo 2.º do Decreto n. 25.743, de 14 de abril de 1956, prorrogado pelo Decreto n. 26.587, de 13 de outubro de 1956, autorizada a admitir o sr. Francisco da Silva Souza para exercer, como extranumerário mensalista, as funções de Artífice, mediante o salário de referência 22 — Cr\$ 4.400,00, na Divisão do Serviço de Tuberculose, do Departamento de Saúde, a fim de ter sede de exercício no Hospital-Sanatório de Baurú, observado o disposto no item VIII, do artigo 28, da Lei 2751, de 2 de outubro de 1954, onerando a despesa, neste exercício, à Verba 191 — alínea 101 — “Mensalistas” — do orçamento vigente.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 11 de dezembro de 1956.

**JANIO QUADROS**

Joaquim Nunes Coutinho Cavalcanti  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 11 de dezembro de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**

**DIÁRIO OFICIAL**

RUA DA GLÓRIA N.º 358 — SÃO PAULO

**Telefones**

Diretoria	36-2539	Tesouraria e as-	
Gerência	36-2752	sinaturas	36-2724
Redação	34-5810	Publicações	36-2684
Contadoria	36-2764	Revisão	36-6184
Expediente	36-7931	Oficinas:	
Secção do Pes-		Obras	36-2598
soal	36-6183	Jornal	36-2552

**Venda avulsa**

NÚMERO DO DIA	Cr\$ 1,50
NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTI	Cr\$ 1,80

**Assinaturas**

EXECUTIVO	Cr\$ 200,00
JUSTIÇA	Cr\$ 150,00

Os funcionários e repartições estaduais, federais e municipais gozam do desconto de 30% sobre os preços das assinaturas

**ALMOXARIFADO E ARQUIVO**

RUA DA GLÓRIA N.º 893 — TELEFONE: 36-2587

Para compra de IMPRESSOS em geral, VOLUMES DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS, SEPARATAS, JORNALS ATRASADOS, etc. e para consulta de coleções de jornais

**DECRETO N. 26.975, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1956**

**Autoriza a Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social a admitir servidor extranumerário mensalista, para o Departamento de Profilaxia da Lepra.**

**JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,** usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria do Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, como exceção ao disposto no artigo 2.º do Decreto 25.743, de 14 de abril de 1956, prorrogado pelo Decreto 26.587, de 13 de outubro de 1956, autorizada a admitir o sr. Alcio Caparica, para exercer como extranumerário mensalista, as funções de Prático de Laboratório, mediante o salário da ref. 22 — Cr\$ 4.400,00, no Departamento de Profilaxia da Lepra, da mesma Secretaria, observado o disposto no item VIII do artigo 28, da Lei 2.751, de 2 de outubro de 1954, correndo a despesa neste exercício pela Verba 214 — alínea 101 — “Mensalistas” — do orçamento vigente.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 11 de dezembro de 1956.

**JANIO QUADROS**

Joaquim Nunes Coutinho Cavalcanti  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 11 de dezembro de 1956.

**DECRETO N. 26.976, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1956**

**Autoriza a Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social a admitir servidores, extranumerários mensalistas, para o Departamento de Profilaxia da Lepra.**

**JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,** usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, como exceção ao disposto no artigo 2.º do Decreto n. 25.743, de 14 de abril de 1956, prorrogado pelo Decreto n. 26.587, de 13 de outubro de 1956, autorizada a admitir os drs. Pedro Peres Filho e Enilde Lisboa do Nascimento Burattini, para exercerem como extranumerários mensalistas, as funções de Médico, mediante o salário da referência 38 — Cr\$ 11.400,00, no Departamento de Profilaxia da Lepra, observado o disposto no item VIII, do artigo 28, da Lei n. 2.751, de 2 de outubro de 1954, correndo a despesa, neste exercício, por conta do crédito especial aberto pela Lei n. 2.191, de 29 de julho de 1953, modificada pela Lei n. 2.463, de 30 de dezembro de 1953, com vigência prorrogada pela Lei n. 2.330, de 30 de dezembro de 1955 até 31 de dezembro de 1957.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 11 de dezembro de 1956.

**JANIO QUADROS**

Joaquim Nunes Coutinho Cavalcanti  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 11 de dezembro de 1956.

**DECRETO N. 26.977, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1956**

**Autoriza a Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social a admitir servidor extranumerário mensalista, para a Divisão do Serviço do Interior, do Departamento de Saúde.**

**JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,** usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, como exceção ao disposto no artigo 2.º do Decreto n. 25.743, de 14 de abril de 1956,